



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, PARA OS FINS CONSTANTES DO ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), realizou-se Audiência Pública para apresentação da avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao Terceiro Quadrimestre de 2024, em conformidade com o § 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. O Edital de Convocação Rerratificado foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, em 06/02/2025, em atendimento a publicidade. O senhor Odair R. Farinha, servidor do Município deu boas-vindas a todos e solicitou que desse início as apresentações dos trabalhos realizados durante o período. Ato contínuo fez uso da palavra a senhorita Fernanda Aline de Andrade, responsável pelo Controle Interno e secretariado por mim que subscreve a presente. Dando início a sessão o senhorita Fernanda Aline de Andrade agradeceu as pessoas que estavam presentes, informou a todos os presentes que a audiência deve ser participativa, ou seja, todos os presentes, que desejarem podem se manifestar seja com questionamentos ou esclarecimentos de dúvidas. Em ato contínuo, o mesmo discorreu sobre a matéria em pauta, salientando que os dados apresentados foram apurados e avaliados de acordo com as premissas estabelecidas nos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 para 2024. Em seguida foram esclarecidos pelo mesmo aos presentes, os conceitos de resultado primário, resultado nominal, receitas fiscais, despesas fiscais, montante de restos a pagar, aplicação obrigatória da receita de impostos na área da saúde e educação, gastos com pessoal, investimentos, disponibilidade financeira e outros, bem como, apresentado por relatórios os demonstrativos contábeis para avaliação da receita prevista e realizada, despesa empenhadas, liquidadas e pagas no período, saldo de restos a pagar, disponibilidade financeira, composição da dívida fundada interna, anexo de metas fiscais da LDO de 2023 para 2024, relatório de gestão fiscal do terceiro Quadrimestre,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



aplicação de recursos na área do ensino infantil e fundamental e na área da saúde. Em seguida passou-se a Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao Segundo Quadrimestre de 2024, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O orçamento da receita para 2024, receita corrente foi de R\$ **28.375.000,00** o orçamento da receita de capital foi de R\$ 0,00. A arrecadação da receita corrente bruta em 2024, até o Terceiro Quadrimestre foi de R\$, receita de capital foi de R\$ **9.356.737,06** tendo assim uma arrecadação de R\$ **37.834.347,90** Receita e Despesas orçadas são valores equivalentes, sendo assim a despesa orçada para 2024, foi de R\$ **28.375.000,00**, sendo que foram empenhados até o quadrimestre de R\$ **33.310.722,01**, O artigo 212 da Constituição Federal define a obrigatoriedade da aplicação mínima de 25% da Receita Resultante de Impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, O município aplicou **25.04%** demonstrando assim que o mesmo **Cumpriu** o Dispositivo Legal. O Art. 7º LEI COMPLEMENTAR 141/2012 "Os Municípios e o Distrito Federal devem, anualmente, aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde o equivalente a 15% das receitas resultantes de impostos a que se refere art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea b do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal" o município aplicou **24,38%** demonstrando assim que o mesmo **Cumpriu** o Dispositivo Legal. O Art. 19º Inciso III e Art. 20º Inciso III Alíneas a e b da LEI COMPLEMENTAR 101/2000 "As despesas com pessoal, não poderão ultrapassar os índices de 6% para o poder legislativo, 54% para o poder executivo e 60% para a esfera municipal consolidada, sobre o valor da receita corrente líquida dos últimos 12 meses" o município aplicou **38,44%** demonstrando assim que o mesmo **Cumpriu** o Dispositivo Legal. Após exposto os valores aplicados, ficou comprovado que o Município cumpriu a legislação, aplicando uma parcela maior que o mínimo previsto em lei devido as realizações de contratos e convênios. Nada mais havendo a constar deu-se por encerrada a presente audiência pública que será lida e assinada pela senhorita Fernanda Aline de Andrade e o Senhor Odair Rosildo Farinha, os quais presidiram e secretariaram a audiência Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail -- prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LISTA DE PRESEÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NAS DEPENDENCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025, REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NOME	ASSINATURA
Priscila Fernanda Martins.	Priscila
marix aparecido souza	marix ap: souza
maria Elana de Lora	maria Elana Lora
João Emanuel Gabriel de Souza	João Emanuel
Diogo da Felicidade Barcellos	Diogo
Kogi Emoto	Kogi Emoto
Kaio Z. Garrido	Kaio Z. Garrido
Alice Lope Lourenço	Alice
Gabriel de Oliveira Costa	Gabriel
Therese Louisa Ferreira	Therese Louisa Ferreira
Américo Guilherme de Azevedo	Américo
Justino de Paula Louzans	Justino Louzans
Carla Regina Louzans	Carla Regina
Delaine de Campos Pulcinella	Delaine de Campos Pulcinella
Letícia Aparecida Inácio	Letícia Inácio
Orly C. Mory	Orly C. Mory
Cláudio Moraes Lima	Cláudio Moraes Lima
JEEQUESON REBEQUI	JEEQUESON REBEQUI
Julie Waldo Rodrigues	Julie Waldo Rodrigues
Julliana Custódia de Jesus	Julliana C. de Jesus
Helisa Beatriz de Oliveira	Helisa Beatriz de Oliveira
Fuerson de F. Louzans	Fuerson de F. Louzans
Qualene Nobre	Qualene Nobre
Qualene Lope de Moraes Louzans	Qualene Lope de Moraes Louzans
Genice Leandra de Silva	Genice L. Silva
Adriano-Clotério de Silva	Adriano-Clotério de Silva
Fâmula Ribeiro de Silva Louzans	Fâmula Ribeiro de Silva Louzans
Luiz Augusto Ferreira	Luiz Augusto Ferreira
Luiz Gustavo Rodrigues Bertin	Luiz Gustavo R. Bertin
Jonas Paulo de F.	Jonas Paulo de F.
Helena Aparecida Otávio	Helena Otávio